



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### PROJETO DE LEI Nº25 /2021.

#### **Institui o Prêmio "Advocacia Cidadã" e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente em sessão solene a ser especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido direitos essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

**Parágrafo único.** Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I. Escritório de advocacia;
- II. Advogado autônomo;
- III. Instituição acadêmica.

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 025/2021 DO PODER LEGISLATIVO,  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA  
EM 06 DE AGOSTO DE 2021

VOTOS A FAVOR

*Julio Roberto de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
*Augusto Neto*  
\_\_\_\_\_  
*Kennedy de Oliveira Lima*  
\_\_\_\_\_  
*Joilton Alves Monteiro*  
\_\_\_\_\_  
*Adair Campos de Castro*  
\_\_\_\_\_  
*X X X*  
\_\_\_\_\_  
*X X X*  
\_\_\_\_\_  
*X X X*  
\_\_\_\_\_

*Guilherme*  
\_\_\_\_\_  
VISTO DO PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art. 3º** A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 06 de Agosto de 2021.

**Adaires Campos da Costa**

**Vereador**